TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02125/11
Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura de Barra de Santa Rosa
Responsável: Edvaldo Costa Gomes

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA-LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – AQUIISÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 0755 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2011, seguida do Contrato n.º 40/2011 dela decorrente, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando, à aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente;
2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de maio de *2011.*

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL